



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pela Secretária- Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral **CHRISTINE OLIVEIRA PETER DA SILVA** (doravante denominado “TSE”); e

O **Conselho Estadual dos Direitos Humanos de Mato Grosso (CEDH/MT)**, sediado na Rua 1 – S/N – Centro Político Administrativo, CEP 78050-970 - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu **Presidente, o Senhor Inácio José Werner** (doravante denominado “CEDH/MT”);

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais**, sediado na Avenida Amazonas, 558. Centro, CEP: 30180-001 - Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Conselheiro, **o Senhor Mauricio Vieira Gomes da Silva** (doravante denominada “CONEDH/MG”);

O **Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Paraíba (CEDH/PB)**, sediado na Av. Maximiano de Figueiredo, n. 36, Ed. Bonfim, sala 203, Centro, CEP: 58013-470 - João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu Presidente, **o Senhor Olímpio de Moraes Rocha** (doravante denominado “CEDH/PB”);

O **Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná**, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80 530-915 – Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, **Marcel Jeronimo Lima Oliveira** (doravante denominado “COPED/PR”);

O **Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul**, sediado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Bairro Praia de Praia de Belas, CEP: 90119-900 - Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **o Senhor Júlio Picon Alt** (doravante denominado “CEDH/RS”);

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos**, sediado na Rua Duque De Caxias, 654, Caiari, CEP: 76801-170 - Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu Presidente, **o Senhor Mateus Carckeno do Carmo** (doravante denominado “CONSEDH/RO”);

O **Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina**, vinculado à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), situado na Rua Fúlvio Aducci, 767, Estreito, CEP: 88075-001 – Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, **o Senhor Fabrício Bogas Gastaldi** (doravante denominado “CEDH/SC”);



## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo**, sediado na Rua Antônio de Godoi, nº 122, Sala 93. Bairro Santa Efigênia. CEP: 01.034-000 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Senhor Dimitri Nascimento Sales**.

CONSIDERANDO que a produção e a difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282, de 22 de março de 2022, o Programa de Fortalecimento da Imagem da Justiça Eleitoral – PROFI, cujo objetivo é estimular a confiança social acerca da idoneidade do processo eleitoral brasileiro, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e instituições que trabalham em defesa dos direitos humanos para a garantia de um ambiente informacional saudável e transparente, no qual seja desestimulada a criação e a disseminação de notícias falsas e de discursos de ódio;

CONSIDERANDO que os parceiros dos programas institucionais do TSE desejam contribuir com ações específicas voltadas a mitigar os efeitos negativos da desinformação, assim como estimular o incremento da confiança social na lisura das eleições e nas instituições eleitorais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral e para o fortalecimento da confiança nas instituições eleitorais, em especial mas não apenas no





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

contexto das Eleições 2022.

1.2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação:

1.2.1. Realizar atividades de conscientização a respeito da ilegalidade e da nocividade das práticas de desinformação, nos termos da lei.

1.2.2. Privilegiar, na participação de eventos acadêmicos, publicações, entrevistas, artigos de opinião e diálogos democráticos com a sociedade, o desenvolvimento dos seguintes temas:

- I. “paz e tolerância”, lema das Eleições 2022;
- II. a imprescindibilidade do patrimônio democrático;
- III. a fundamentalidade da Justiça Eleitoral brasileira;
- IV. a tolerância política e a legitimação do pensamento divergente como aspectos indispensáveis à preservação da paz social;
- V. a nocividade que a disseminação de conteúdos falsos, enganosos, odiosos e extremistas representa à democracia e à legitimidade das eleições.

1.2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais e membros, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor.

1.2.4. Conforme possibilidade e conveniência, fomentar e participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação, a respeito da desinformação e temas correlatos.

1.2.5. Auxiliar na defesa da integridade do processo eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas e declarações públicas.

1.2.6. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, mediante aditivo.

2.1. Os partícipes, a qualquer tempo, poderão rescindir unilateralmente este Termo, mediante envio de notificação entre as partes.



## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação e no respectivo plano de trabalho, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

3.2. As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

3.3. Os partícipes estabelecem que a execução das iniciativas descritas neste termo de Cooperação observará a disciplina das Leis ns. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

### **CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS**

4. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os pactuantes.

### **CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

5.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

5.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

5.4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

5.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo, que não tenham sido solucionadas, na forma do item 5.4.

Brasília, 25 de maio de 2022.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Christine Oliveira Peter da Silva**

**Secretaria-Geral da Presidência**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Inácio José Werner**

**Conselho Estadual dos Direitos Humanos de Mato Grosso**

**Mauricio Vieira Gomes da Silva**

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais**

**Olímpio de Moraes Rocha**

**Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Paraíba**

**Marcel Jeronymo Lima Oliveira**

**Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná**

**Júlio Picon Alt**

**Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul**

**Mateus Carckeno do Carmo**

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos**

**Fabrício Bogas Gastaldi**

**Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina**

**Dimitri Nascimento Sales**

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo**